TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008309-51.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Thiago José Martins, brasileiro, casado, técnico de automação bancaria, RG

27.196.606-3 SSP/SP, CPF 281.079.388-36, residente e domiciliado nesta

cidade na Rua Professor Jair de Andrade, 31, Jardim das Torres.

Inventariado: Maria Alice Chiari Martins, RG 8.813.468 SSP/SP, CPF 002.705.978-24,

falecida em 13/05/1996

e Silvério Martins Neto, RG 6.472.356 SSP/SP, CPF 748.059.328-72,

falecido em 23/07/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nomeio o herdeiro **Thiago José Martins** para o cargo de **inventariante**, dispensando-o do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/04. As certidões negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União constam de fls. 23/24.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/04 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Não é caso de expedição de formal de partilha, mas sim de alvarás.

O inventariante deverá, em 10 dias, apresentar certidões de existência (ou inexistência) de testamento em nome de ambos inventariados, a serem obtidas por meio de cadastro e requisição na página da CENSEC.

Desde que atendidas as determinações do parágrafo anterior, ficarão concedidos ALVARÁS para que o Espólio do inventariado **Silvério Martins Neto**, a ser representado pelo inventariante **Thiago José Martins** (qualificados no cabeçalho), possa: 1) proceder perante o DETRAN à **transferência do veículo** "Volkswagen, Santana 2.0, ano de fabricação/modelo 2000, placa DCW 7951, chassi 9BWAE13X0YP026692, Renavam 00739797883", para o seu nome ou para quem lhe aprouver; **2**) **sacar** o saldo existente na conta corrente nº 0020948-1, da agência 0217, do Banco Bradesco S/A, em nome do falecido (supraqualificado). As autorizações judiciais compreendem poderes para a venda, transferência,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive para encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos, a ser acompanhada de cópia da certidão cartorária acerca da inexistência de testamento em nome dos inventariados.

O inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da outra herdeira nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2° do art. 662 c/c § 2° do art. 659 do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha.

São Carlos, 13 de agosto de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA